

3.1

3.2 3.3

3.4

#### FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ "Utilidade Pública Municipal desde 1997" CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176 CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org

CONTRATO

**ADMINISTRATIVO** 

FCCM/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A AUTARQUIA



2022-

Ν°

## **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

				-		A DE MARABÁ E	
				MPRESA BAIXO MELHOR :		, COM	10
			A	DAIAO WIELITOR	GE DEGLAKA	<b>.</b>	
inscritci à Folh represe Identid s/nº, E neste a RG Nº PMM, a Ata descrit referida seguir integra	o no Cad a 31, C entado   ade nº / Bairro V ato pelo, t autuado de Reg o no AN a LICITA estipula	dastro Nacional de Pessoa Juríd Ruadra Especial, Lote 01, Bairro Dor sua Presidente Vanda Rég 1.214.272 SSP/SP, e CPF no 12 delha Marabá, Município de M Sr, brasileiro, o SSP/PA, residente e domiciona modalidade PREGÃO (SRP 1) pistro de Preços no/ (SRECO II – OBJETO, do edital, in AÇÃO, o qual passa a ser parte adas, do inteiro conhecimento RIMEIRA: DO OBJETO	lica – CNPJ so Nova Mara lia Américo 22.396.622-34 larabá/PA, do casado, agenciliado à lo final do Pi Nº 02/2022 2022-CPL, té nos termos co integrante de	sob nº 22.936.439 abá, CEP: 68.508 Gomes, brasileira residente e dom bravante denomina nte político, portac , ba rocesso Adminis l'CEL/FCCM/PMN dem entre si justo da proposta da Co este contrato e me	/0001-63, com d-970, Marabá a, solteira, pol iciliada à Trav ada CONTRA dor do CPF No airro ctrativo nº 580 I, forma PRES e contratado ONTRATADA ediante as cláu	n sede administrati - PA, devidamer rtador da Cédula e Do Hospital, 45 TADA, representace , na cidade e 82/2022/CEL/FCC 6ENCIAL que gere o objeto, conform , feita na sessão e usulas e condições	va nte de 53, da do de M/ ou ne da s a
CLAUS	SULA P	RIMEIRA: DO OBJETO					
1.1	Gêner materi domés extens partes 02/202	tui objeto do presente Instrumentos alimentícios, material de al elétrico, Proteção e segura sticos, para atender as necesões, conforme especificado no integrantes do edital e 12/CEL/FCCM/PMM, que ficondentemente de sua transcrição	limpeza e h nça, embala ssidades da Termo de Re tudo que cam fazend	iigienização, ma gem e acondicio i fundação casa ferência e no Obj consta do PRI lo parte integ	terial químico namento, apa da cultura eto, respectiva EGÃO PRES rante do	o, copa e cozinh arelhos e utensílio de marabá e su amente Anexos I e	na, os as II, Nº
CLÁUS	SULA S	EGUNDA: DA DESCRIÇÃO					
2.1	O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº</b> 02/2022/CEL/FCCM/PMM O item e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº/2022-CPL/PMM firmada em de de 2022.						
	ITEM	EXAME	UNIDADE	QUANTIDADE	VL UNIT	VL TOTAL	
	1				3		
	2						
'	-		•	•			

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

segurança na execução dos serviços

Executar os serviços de acordo com as diretrizes desse Termo de referência;

Selecionar os empregados com funções profissionais legalmente registradas;

Controlar e registrar, juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas

Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de



Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176 CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org



- 3.5 Abertura e guarda do Prontuário Médico individual de cada empregado, deixando uma cópia sob a guarda da CONTRATANTE;
- 3.6 Executar os serviços nos locais e horários determinados;
- 3.7 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.8 Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- 3.9 Relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
- 3.10 Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- 3.11 Emitir Atestado de Saúde Ocupacional ASO;
- 3.12 Emitir relatórios de controle dos afastamentos quando houver;

# **CLÁUSULA QUARTA RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

4.1. Será feito mediante atesto prestado pelo representante Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, fiscal do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, conferência de cadernos com planilhas explicativas por secretarias, com quantitativos e valores unitários/totais para cada secretaria, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas de entrega dos serviços executados.

# CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### Caberá a CONTRATANTE:

- 5.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 5.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.
- 5.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 5.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 5.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 5.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 5.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 5.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 5.11 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.



Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176 CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org



# CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## Caberá à CONTRATADA:

- 6.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 6.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive seguro e eventuais perdas e danos;
- 6.3 <u>manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</u>
- 6.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência anexo I e objeto anexo II, partes integrantes do Edital;
- 6.5 Comunicar imediatamente A Fundação Casa da Cultura de Marabá FCCM, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 6.6 Cumprir as condições de prestação do serviço de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 6.7 Responsabilizar-se pela prestação do serviço, Objeto Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso;
- 6.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 6.9 Responsabilizar pela qualidade dos serviços executados de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 6.10 Entregar o serviço de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhado de nota fiscal;
- 6.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 6.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 6.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de prestação do serviço, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE:
- 6.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 6.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 6.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 6.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 6.18 <u>Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação</u>, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 6.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais,



Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176 CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org



vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

- 6.20 Atender às solicitações de serviço enviadas pelo contratante, por meio das ordens de serviço, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução.
- 6.21 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço.
- 6.22 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 6.23 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.24 Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo contratante, atendendo, prontamente, suas observações e exigências.
- 6.25 Atender o contratante, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente.
- 6.26 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do contratante.
- 6.27 Reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro de pessoal, de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de rescisão do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 7.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 7.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 7.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 7.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.



Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176 CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org



# <u>CLÁUSULA OITAVA</u>: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Francisca da Silva Brito**, CPF nº 579.562.862-04, matrícula 817, brasileira, servidora pública, que assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a aquisição dos serviços listados nesse instrumento. Todas as ocorrências relacionadas com a contratação deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização.
- 8.3 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que as seguem:
  - 8.3.1 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
  - 8.3.2 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - 8.3.3 Sustar pagamento no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
  - 8.3.4 Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;
  - 8.3.5 Aplicar, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de gualquer crédito da CONTRATADA;
  - 8.3.6 Instruir o (s) recurso (s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
  - 8.3.7 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários.

# **CLÁUSULA NONA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

9.1 As despesas destes serviços serão pagas com recursos oriundos próprio da Fundação Casa da Cultura de Marabá, sob a rubrica: 13 122 0001 2 119 Manutenção dos Programas de Pesquisa e elemento de despesa; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 10.2 A Fundação Casa da Cultura de Marabá FCCM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o serviço não tiver sido prestado de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 10.3 A Fundação Casa da Cultura de Marabá FCCM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 10.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior,



Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176 CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org



não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

10.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

#### I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do serviço prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

#### II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.
- 10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$ 

#### Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

10.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

- 11.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 11.2.1 Advertência;
  - 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
  - 11.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



# FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ "Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63 Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá

Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org



aplicou a penalidade, a licitante que:

- 11.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 11.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 11.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 11.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.5 Fizer declaração falsa;
- 11.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 11.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
  - 11.4.1 Pela prestação do serviço em desconforme com o especificado e aceito;
  - 11.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 11.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 11.2 a 11.4.
- 11.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício,



Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176 CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org



entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
  - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
  - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
  - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
  - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
  - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
  - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
  - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
  - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP № 02/2022/CEL/FCCM/PMM e à proposta do contratado.



Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176 CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 061/2003, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021, de 14/06/2021, Lei Municipal N.º 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 194/2021, bem como as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos

# **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

- 20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

	Marabá (PA), de de de
Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM CONTRATANTE	<b>Empresa</b> CONTRATADO